



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento

Empenho nº: 210/2021

Responsável: Maria Helena Pio do Bem

Trata-se de adiantamento de numerários concedido a Assessora Parlamentar Maria Helena Pio do Bem para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de novembro de 2021, para reunião dos Vereadores Airton José Bis e Rosemeire Aparecida Barbosa Storari com o Subsecretário de Relacionamento com Municípios Fernando Fernandes Filho, realizada no Palácio dos Bandeirantes, tendo por objetivo a inclusão do município de Serrana/SP em programas coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional. Ademais, para reunião dos Vereadores supracitados com a Deputada Estadual Analice Fernandes, realizada no gabinete da Deputada na Assembleia Legislativa do Estado, com o intuito de pleitear recursos, via emenda parlamentar, para destinação à Secretaria de Saúde de Serrana/SP, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além dos Vereadores supracitados, a Assessora Parlamentar Maria Helena Pio do Bem e o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 900,00	100%
Utilizados	R\$ 771,64	85,74%
Devolvidos	R\$ 128,36	14,26%



É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Pirassununga/SP	08/11/2021, 05h41min	Rodosnack Coral Lanchonete e Rest. Ltda	04 Refeições	R\$ 74,26	R\$ 18,56
Jundiaí/SP	08/11/2021, 07h39min	Empreendimentos Rodov Comer Lago Azul Ltda	Consumo	R\$ 50,45	R\$ 12,61
Santo Amaro/SP	08/11/2021, 13h23min	Restaurante Estancia SP Ltda	04 Refeições	R\$ 361,90	R\$ 90,47
Santa Bárbara D'Oeste/SP	08/11/2021, 17h50min	Rodosnack Norte Lanc. E Restaurante Ltda	Consumo	R\$ 85,03	R\$ 21,26
Jundiaí/SP	08/11/2021, 07h20min	Organização Comercial Lago Azul Ltda	Combustível (31,255l)	R\$ 200,00	
VALOR TOTAL				R\$ 771,64	

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da



viagem; e o local onde elas se realizaram são compatíveis com os destinos ou com os trajetos até eles.

No que tange ao comprovante de despesa em si, todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Ele são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declaração de presença dos Vereadores supracitados no gabinete da Deputada supracitada e uma fotografia dos Vereadores em frente à Assembleia Legislativa, como forma de comprovação da realização dos compromissos informados.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 09/11/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao



período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pela requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacadas.

Recomendação:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 18 de abril de 2022.

RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno